

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2375/83

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA.

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 0054/84 -CTG- APROVAÇÃO EM 18/1/84

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva que mantém o Curso de Geografia no ano de 1983, tendo em vista a carência de clientela houve por bem deixar de oferecer as vagas do Curso de Geografia no respectivo vestibular. Prosseguiu, entretanto o curso com os alunos nos 2°s e 3°s anos.

Para o ano de 1984 reabre o Curso oferecendo as 60 (sessenta) vagas regulamentares.

Verifica-se portanto que, em 1984, o Curso de Geografia, funcionará com o 1° e com o 3° ano, havendo um hiato referente ao 2° ano; respeitando o limite de vagas pretende oferecer esse 2° ano para alunos transferidos e graduados em nível superior, pelo princípio de aproveitamento de estudos, incluindo ainda os possíveis reprovados do atual 2° ano.

Em nosso atender, não haverá inconveniente nem óbice legal para o funcionamento deste 2° ano.

A clientela a ser atendida por transferência ou pelo princípio de aproveitamento de estudos, no limite de vagas, deverá ter cursado currículo equivalente não apenas na terminologia mas também no conteúdo, o que será verificado mediante exame de cada caso, como aliás bem explicita o Parecer 15/83 da Douta C.L.N do Egrégio Conselho Federal de Educação.

2. CONCLUSÃO:

Responda-se à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva nos termos deste Parecer quanto à possibilidade de matrícula no 2° ano do Curso de Geografia para o ano de 1984.

São Paulo, 07 de novembro de 1.983

a) Cons° Paulo Gomes Romeo - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o *Voto do Relator*.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.12.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do *Voto do Relator*.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE